



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Inspeção Regional do Ambiente

## Relatório INSP-2025-0024

BI-2025-0025

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

Data: 27/02/2025

Hora: 16h10

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: Mário RS. Leal

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2025, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foi contactada a representante da empresa, a qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita às instalações.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Dupla Improvável, Lda

NIPC/NIF: 515323802

Sede/morada: Beco do Forno da Cal, Fração A, R/C

Código Postal: 9950-305

Freguesia: Madalena

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro Médico e Dentário Costa Neves

Endereço: Beco do Forno da Cal, Fração A, R/C

Código Postal: 9950-305

Freguesia: Madalena

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

Atividade principal: 86230 - Atividades de medicina dentária e odontologia.

Outras atividades:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspecção Regional do Ambiente**

**Período de funcionamento:** Das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00

**Licenciamento da atividade:** Alvará de utilização n.º 18/2016

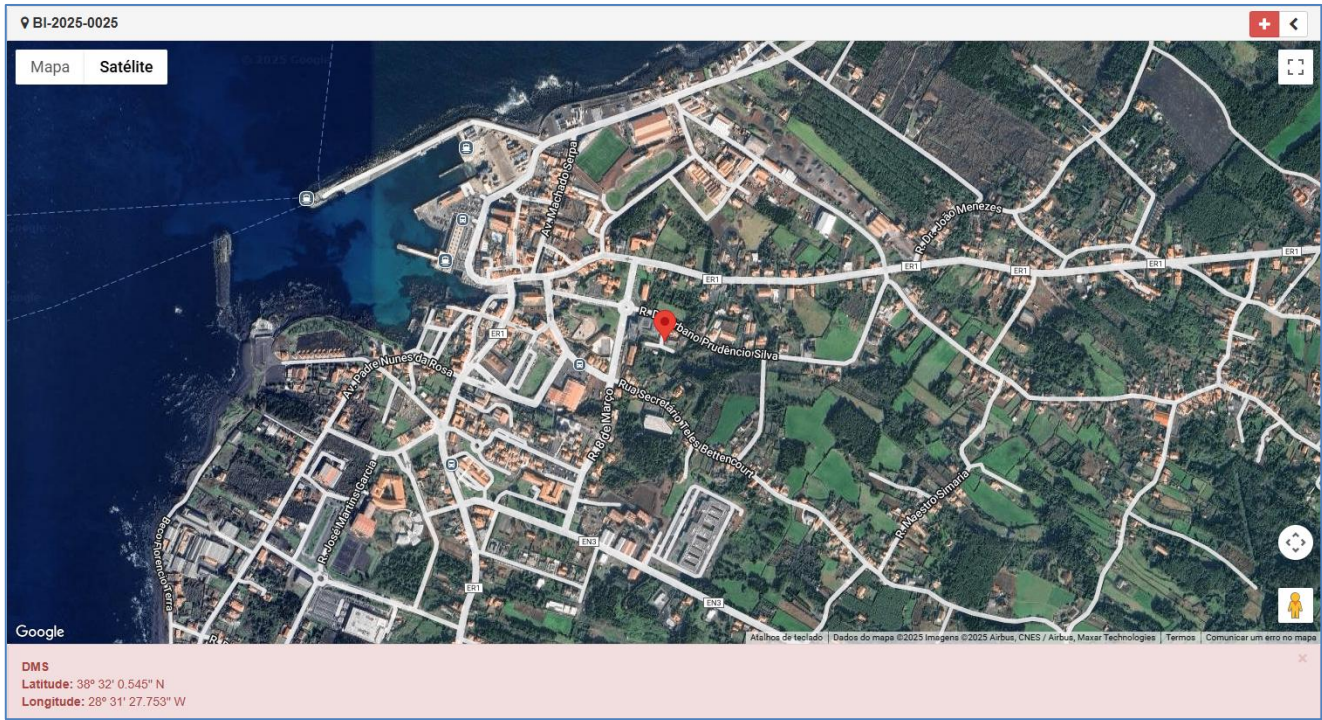


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

**2 – Descrição do estabelecimento / atividade**

A entidade inspecionada iniciou a atividade nestas instalações em maio de 2024, tendo em funcionamento três gabinetes de medicina dentária e um de esterilização.

**3 – Água de consumo**

**3.1 – Consumo de água no estabelecimento**

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública      ☐ Captação própria em DPH      ☐ Captação própria em RH particulares

**3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água**

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

| Requisito                                                                                 | Enq. legal                  | Verificado    | Evidências / Justificação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------------------------|
| a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público. | art. 60.º Lei 58/2005       | Não aplicável |                           |
| b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.                    | n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005 | Não aplicável |                           |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

| Requisito                                                                                                          | Enq. legal                       | Verificado    | Evidências / Justificação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------------|
| c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.           | n.º 4 art. 62.º<br>Lei 58/2005   | Não aplicável |                           |
| d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização. | n.º 1, art. 5.º<br>DL 226-A/2007 | Não aplicável |                           |
| e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.                         | n.º 2, art. 5.º<br>DL 226-A/2007 | Não aplicável |                           |
| f) Outras condições impostas pela licença ou autorização                                                           | TURH                             | Não aplicável |                           |

## 4 – Águas residuais

### 4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

| Tipologia de águas residuais                                                                 | Origem                                     | Sistema de tratamento | Meio recetor  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Urbanas                                                  | Instalações sanitárias e gabinetes médicos | Fossa séptica         | Solo          |
| <input type="checkbox"/> Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A |                                            |                       | Não aplicável |
| <input type="checkbox"/> Outro tipo de águas residuais industriais                           |                                            |                       | Não aplicável |

### Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

### 4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

| Requisito                                                                                    | Enq. legal                                      | Verificado    | Evidências / Justificação |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem. | art. 14.º DLR 18/2009/A                         | Não aplicável |                           |
| b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.  | n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005 | Não aplicável |                           |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

| Requisito                                                                                                                                             | Enq. legal                       | Verificado    | Evidências / Justificação |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------|---------------------------|
| c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.                                                  | n.º 1, art. 5.º<br>DL 226-A/2007 | Não aplicável |                           |
| d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.                                                                          | n.º 2, art. 5.º<br>DL 226-A/2007 | Não aplicável |                           |
| e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição. | n.º 6, art. 5.º<br>DL 226-A/2007 | Não aplicável |                           |
| f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.                                                                                            | TURH                             | Não aplicável |                           |
| g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.                                                                         | Art. 43.º DLR<br>18/2009/A       | Não aplicável |                           |
| h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.                                                                            | Art. 48.º DLR<br>18/2009/A       | Não aplicável |                           |
| i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.                                                                               | Art. 53.º DLR<br>18/2009/A       | Não aplicável |                           |

## 5 – Resíduos

### 5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

| Tipologia de resíduos produzidos                          | Origem (operação/atividade)       | Encaminhamento                  | Obs. |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|
| <input type="checkbox"/> Resíduos perigosos não urbanos   |                                   |                                 |      |
| <input type="checkbox"/> Outros resíduos não urbanos      |                                   |                                 |      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Resíduos hospitalares | Consultórios de medicina dentária | Operador de gestão de resíduos  |      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Resíduos urbanos      | Receção / consultórios            | Entidade de recolha de resíduos |      |

### 5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

| Requisito                                                                                                                               | Enq. legal                        | Verificado    | Evidências / Justificação                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.                                        | n.º 5, art. 11.º DLR<br>29/2011/A | Cumprido      |                                                                                  |
| b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.                                           | Art. 12.º DLR<br>29/2011/A        | Cumprido      | Os resíduos hospitalares são recolhidos pelo OGR Azormed (alvará 16/DRAAC/2021). |
| c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.                                                            | n.º 3, art. 15.º DLR<br>29/2011/A | Não aplicável |                                                                                  |
| d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão. | Art. 33.º DLR<br>29/2011/A        | Cumprido      |                                                                                  |
| e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.                                                           | Art. 36.º DLR<br>29/2011/A        | Não aplicável |                                                                                  |



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

| Requisito                                                                                                                                                                                                    | Enq. legal                           | Verificado            | Evidências / Justificação                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>f)</b> Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.                                                                                                       | Art. 38.º e 39.º DLR 29/2011/A       | Cumprido parcialmente | Possuía o plano interno de prevenção e gestão de resíduos no local, mas o mesmo não tinha sido remetido à DRAAC para aprovação. |
| <b>g)</b> Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.                                                                                                                                            | Art. 40.º a 44.º DLR 29/2011/A       | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>h)</b> Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.                                                                                                                                         | Art. 45.º a 47.º DLR 29/2011/A       | Cumprido              | Possuía contentores para resíduos hospitalares do grupo IV (cortantes e perfurantes) e para os do grupo III.                    |
| <b>i)</b> Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.                                                                                                                            | Art. 48.º a 53.º DLR 29/2011/A       | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>j)</b> Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.                                                                                                                                    | Art. 59.º e 60.º DLR 29/2011/A       | Cumprido              | Foram verificados o preenchimento e a validação de e-GAR de transporte de resíduos.                                             |
| <b>k)</b> Inscrição do estabelecimento no SRIR.                                                                                                                                                              | Art. 161.º DLR 29/2011/A             | Cumprido              |                                                                                                                                 |
| <b>l)</b> Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.                                                                                                                                                        | Art. 167.º e 168.º DLR 29/2011/A     | Cumprido              | Verificada a submissão do mapa de 2024.                                                                                         |
| <b>m)</b> Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.                                                         | Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A     | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>n)</b> Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares. | Art. 19.º DLR 24/2012/A              | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>o)</b> Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.                                                                                                         | Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A       | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>p)</b> Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.                                                                                         | Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A       | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>q)</b> Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.                                                                                                        | Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A       | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>r)</b> Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.                                                                                                                                | DL 152-D/2017                        | Não aplicável         |                                                                                                                                 |
| <b>s)</b> Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.                                                                                                                     | Art. 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A | Não aplicável         |                                                                                                                                 |

## 6 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

- a) O incumprimento da obrigação de enviar o plano interno de prevenção e gestão de resíduos à autoridade ambiental para aprovação, em violação do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000.

A entidade inspecionada evidenciou a regularização da infração, mediante o envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática no dia 28/02/2025 por e-mail.

## 7 – Indicações e medidas adotadas

### Indicações transmitidas:

---

### Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☒ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☐ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 10 de março de 2025